



 Responder
  Responder ...
  Encaminhar
  Excluir
  Imprimir
  Spam
  Marcar
  Mais
  Anterior
  Próximo

De contabilidade@santiagodosul.sc.gov.br em 2025-01-28 13:36

 Detalhes Cabeçalhos Texto simples Baixar todos os anexos

-  01.2025 - Caxambu do Sul.docx (~930 KB) ▾
  02.2025 - Cordilheira Alta.docx (~929 KB) ▾
 03.2025 - Coronel Freitas.docx (~929 KB) ▾
  04.2025 - Faxinal dos Guedes.docx (~929 KB) ▾
 05.2025 - Guatambu.docx (~930 KB) ▾
  06.2025 - Ipuaçu.docx (~929 KB) ▾
  07.2025 - Jardinópolis.docx (~929 KB) ▾
 08.2025 - Lajeado Grande.docx (~929 KB) ▾
  09.2025 - Nova Itaberaba.docx (~929 KB) ▾
  10.2025 - Modelo.docx (~929 KB) ▾
 11.2025 - Paial.docx (~929 KB) ▾
  12.2025 - Quilombo.docx (~929 KB) ▾
  13.2025 - Santiago do Sul.docx (~929 KB) ▾
 14.2025 - Sao Carlos.docx (~943 KB) ▾
  15.2025 - Seara.docx (~929 KB) ▾
  17.2025 - Sul Brasil.docx (~929 KB) ▾
 18.2025 - Uniao do Oeste.docx (~929 KB) ▾
  19.2025 - São Domingos.docx (~943 KB) ▾
  caxambu.pdf (~91 KB) ▾
 cordilheira.pdf (~91 KB) ▾
  coronel.pdf (~91 KB) ▾
  faxinal.pdf (~91 KB) ▾
  guatambu.pdf (~91 KB) ▾
 ipuaçu.pdf (~91 KB) ▾
  jardinópolis.pdf (~91 KB) ▾
  lajeado.pdf (~91 KB) ▾
  modelo.pdf (~91 KB) ▾
 nova itaberaba.pdf (~91 KB) ▾
  paial.pdf (~91 KB) ▾
  quilombo.pdf (~91 KB) ▾
  santiago.pdf (~91 KB) ▾
 sao carlos.pdf (~91 KB) ▾
  seara.pdf (~91 KB) ▾
  serra alta.pdf (~91 KB) ▾
  sul brasil.pdf (~91 KB) ▾
 uniao.pdf (~91 KB) ▾
  sao domingos.pdf (~91 KB) ▾

De: Administrativo - Cidema <administrativo@cidema.sc.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 11:47

Enviada em: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 11:47
Para: adm@modelo.sc.gov.br; administracao@pmcordi.sc.gov.br; Caxambu do Sul - contabilidade <contabil@caxambudosul.sc.gov.br>;
contabil@esial.sc.gov.br; contabilidade@faxinal.sc.gov.br;

contabilidade@coronelreis.sc.gov.br; contabilidade@coronelfreitas.sc.gov.br; contabil@paiala.sc.gov.br; contabilidade@taxinala.sc.gov.br; ci@ipacu.sc.gov.br; contabedson@coronelfreitas.sc.gov.br; contabil@paiala.sc.gov.br; contabilidade@taxinala.sc.gov.br; contabilidade@novaitaberaba.sc.gov.br; contabilidade@quilombo.sc.gov.br; contabilidade@guatambu.sc.gov.br; contabilidade@jardinopolis.sc.gov.br; contabilidade@uniaoeste.sc.gov.br; contabilidade@coronelfreitas.sc.gov.br; contabilidade@uniaoeste.sc.gov.br

contabilidade@santiagodosul.sc.gov.br; contabilidade@serraalta.sc.gov.br; contabilidade@uniaoadoeste.sc.gov.br;
contabilidade@lajeadogrande.sc.gov.br; contabilidade@pmcordilheira.sc.gov.br; ctb@saocharles.sc.gov.br; lpuacu
contabilidade1@lajeadogrande.sc.gov.br; Cordilheira Alta - contabilidade <contabilidade@pmcordilheira.sc.gov.br>;
contabilidade@lajesul.sc.gov.br; licitacao@sulbrasil.sc.gov.br; nota@seara.sc.gov.br

Assunto: Minutas Contratos de Rateio e Recibos de Janeiro - PROSUASA

Prezados(as),

Estamos encaminhando em anexo as **minutas dos contratos de rateio do programa PROSUASA para o ano de 2025**, aprovadas pela Diretoria nesta semana.

Solicitamos que os documentos sejam verificados quanto aos dados e datas e que nos sejam devolvidos **assinados o mais breve possível**, para que possamos dar andamento aos processos.

Também estamos enviando os **recibos referentes ao mês de janeiro**, com data para o dia **31/01**.

Caso seja necessário ajustar a data do recibo, pedimos que entrem em contato conosco.

Se precisarem que a minuta do contrato ou o recibo sejam enviados para outro endereço de e-mail, por gentileza, respondam esta mensagem informando o e-mail correto.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Att.

Debora Saporetti

Consultora Administrativa

CIDEMA - (49) 98875-9991

CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2025

PROGRAMA PROSUASA

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE - CIDEMA.

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, com sede na Rua Angelo Toazza, 600- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALACIR DURANTE**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Avenida Nereu Ramos, Nº 2061D, bairro Universitário, Chapecó/SC, CEP sob nº 89812-111, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. **MORCIEL DE ARAUJO FARAUM**, inscrito no CPF sob o nº 028.455.019-19, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de manter o **PROGRAMA PROSUASA**, oferecido pelo CIDEMA, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PROSUASA**, TRANSFERINDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE - CIDEMA O EXERCÍCIO PARCIAL DAS COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

2.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO repassará mensalmente ao CIDEMA, durante o exercício de 2025.

2.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CIDEMA será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

PARCELA	VALOR R\$	VENCIMENTO
1	R\$ 1.500,00	31.01.2025
2	R\$ 1.500,00	28.02.2025
3	R\$ 1.500,00	28.03.2025
4	R\$ 1.500,00	30.04.2025
5	R\$ 1.500,00	30.05.2025
6	R\$ 1.500,00	30.06.2025
7	R\$ 1.500,00	31.07.2025
8	R\$ 1.500,00	29.08.2025
9	R\$ 1.500,00	30.09.2025
10	R\$ 1.500,00	31.10.2025
11	R\$ 1.500,00	28.11.2025
12	R\$ 1.500,00	05.12.2025

2.3 Parágrafo único – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

2.4. Os valores serão depositados em parcela única e conta específica do Programa do CIDEMA: Banco do Brasil: 001, agência 321-2, conta corrente 65660-7.

2.5. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CIDEMA, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

2.5.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

2.6. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CIDEMA e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de **02/01/2025 a 31/12/2025**.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações aprovada para o exercício de 2025.

- a) 3.1.90 R\$ 17.333,33
- b) 3.3.90 R\$ 555,56
- c) 4.4.90 R\$ 111,11

Parágrafo único. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. São obrigações do CIDEMA:

- 6.1.1.** Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- 6.1.2.** Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
- 6.1.3.** Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
- 6.1.4.** Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;
- 6.1.5.** Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
- 6.1.6.** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 6.1.7.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

- 7.1.1.** Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;

7.1.2. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS LEGAIS

8.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Aplicam-se também ao presente **Contrato De Rateio** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CIDEMA e demais legislações pertinentes ao ingresso do município do CIDEMA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contrato terá como fiscal uma pessoa indicada pelo Município, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

10.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

10.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar

o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó/SC, 28 de janeiro de 2025.

MORCIEL DE ARAUJO FARAUM
Diretor Executivo
CIDEMA

ALACIR DURANTE
Prefeito de Santiago do Sul

CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2025**PROGRAMA PROSUASA****CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA SC E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE - CIDEMA.**

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede na Av. Dom Pedro II, 830- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL MARIN** inscrito no CPF sob o nº 006.201.999-62, denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Avenida Nereu Ramos, Nº 2061D, bairro Universitário, Chapecó/SC, CEP sob nº 89812-111, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. **MORCIEL DE ARAUJO FARAUM**, inscrito no CPF sob o nº 028.455.019-19, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de manter o **PROGRAMA PROSUASA**, oferecido pelo CIDEMA, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PROSUASA**, TRANSFERINDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE - CIDEMA O EXERCÍCIO PARCIAL DAS COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

2.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO repassará mensalmente ao CIDEMA, durante o exercício de 2025.

2.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CIDEMA será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

Orçado por Anali
Data: 31/01/25
Anali Antunes
Assinatura

PARCELA	VALOR R\$	VENCIMENTO
1	R\$ 1.500,00	31.01.2025
2	R\$ 1.500,00	28.02.2025
3	R\$ 1.500,00	28.03.2025
4	R\$ 1.500,00	30.04.2025
5	R\$ 1.500,00	30.05.2025
6	R\$ 1.500,00	30.06.2025
7	R\$ 1.500,00	31.07.2025
8	R\$ 1.500,00	29.08.2025
9	R\$ 1.500,00	30.09.2025
10	R\$ 1.500,00	31.10.2025
11	R\$ 1.500,00	28.11.2025
12	R\$ 1.500,00	05.12.2025

2.3 Parágrafo único – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

2.4. Os valores serão depositados em parcela única e conta específica do Programa do CIDEMA: Banco do Brasil: 001, agência 321-2, conta corrente 65660-7.

2.5. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CIDEMA, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

2.5.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

2.6. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CIDEMA e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de **31/01/2025 a 31/12/2025**.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações aprovada para o exercício de 2025.

- a) 3.1.71 R\$ 17.333,33
- b) 3.3.71 R\$ 555,56
- c) 4.4.71 R\$ 111,11

Parágrafo único. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. São obrigações do CIDEMA:

- 6.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- 6.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
- 6.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
- 6.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;
- 6.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
- 6.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 6.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;

7.1.2. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS LEGAIS

8.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Aplicam-se também ao presente **Contrato De Rateio** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CIDEMA e demais legislações pertinentes ao ingresso do município do CIDEMA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contrato terá como fiscal uma pessoa indicada pelo Município, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

10.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

10.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar

o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó/SC, 31 de janeiro de 2025.

MORCIEL DE ARAUJO FARAUM

Diretor Executivo
CIDEMA

RAFAEL MARIN

Prefeito de Serra Alta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2025 de 29 de janeiro de 2025 -
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2025, Modalidade Dispensa
nº 21/2025**

CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA PROSUASA Nº 09/2025 - CIDEMA

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DO PROGRAMA DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA - PROSUASA, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – CIDEMA E O MUNICÍPIO ABAIXO QUALIFICADO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Avenida Nereu Ramos - D 2061, Universitário - Chapecó, SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **MORCIEL DE ARAUJO FARAUM**, doravante denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE Nova Itaberaba/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.131/0001-70, com sede na Rua José Maroco, 1525 - Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCIANO MAURO PAGLIARINI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 021.***.***-67, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com amparo na Lei 14.133/2021, ART 75 XVI, na Lei nº 11.107/05, art. 8º, e no Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Orçado por Anália
Data: 31/01/25
Anália Antunes
Assinatura

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, para custear as despesas do



PROGRAMA DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA - PROSUASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil), em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), na forma do quadro demonstrativo abaixo:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1	1.500,00	31/01/2025
2	1.500,00	28/02/2025
3	1.500,00	28/03/2025
4	1.500,00	30/04/2025
5	1.500,00	30/05/2025
6	1.500,00	30/06/2025
7	1.500,00	31/07/2025
8	1.500,00	29/08/2025
9	1.500,00	30/09/2025
10	1.500,00	31/10/2025
11	1.500,00	28/11/2025
12	1.500,00	31/12/2025

2.2 O MUNICÍPIO autoriza o débito dos valores devidos ao CONSÓRCIO na conta do FPM, no último dia útil de cada mês, ou através de transferência bancária para: Banco do Brasil 001, Agência 321-2, Conta Corrente 65660-7.

2.3 Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, caso o MUNICÍPIO não consigne, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações aprovada para o exercício de 2025.



- a) 3.1.90 R\$ 17.333,33
- b) 3.3.90 R\$ 555,56
- c) 4.4.90 R\$ 111,11

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará do dia 29 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1 São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- b) orientar as Secretarias Municipais em relação aos procedimentos adotados;
- c) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- d) elaborar relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) acompanhar os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

7.2 A prestação de contas mensal ao MUNICÍPIO será feita na forma exigida pela Lei nº 4.320/1964 e disponibilizada no site do CONSÓRCIO para download do Município.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O MUNICÍPIO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que, no prazo assinalado, regularize a pendência.

8.2 A notificação da inadimplência implica a suspensão dos serviços do CONSÓRCIO até a regularização do débito.

8.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do adimplemento do débito apurado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Nova Itaberaba- SC, 29 de janeiro de 2025.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

MORCIEL DE ARAUJO FARAUM
Diretor Executivo do CIDEMA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

FRANCIELI CAMPAGNARO RIGON

Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

*O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das
licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo
Único da referida Lei, o dou como aprovado.*

EDUARDO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS

OAB-SC 49.528